



## CADERNO DE ENCARGOS

### CONSULTA PRÉVIA PARA AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA

#### Capítulo I

#### Disposições gerais

##### Clausula 1.<sup>a</sup>

##### Objeto

O presente Caderno Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o contrato de aquisição de um Trator Lamborghini, de acordo com as especificidades anexas, correspondente ao CPV: 16700000-2 Tratores.

##### Clausula 2.<sup>a</sup>

##### Contrato

1-O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2-O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

##### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega do bem à Entidade Adjudicante em conformidade com os respetivos termos e condições contratualmente previstos, e com o disposto na lei, que não



poderá ser superior a 15 dias após a celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## **Capítulo II**

### **Obrigações contratuais**

#### **Seção I**

#### **Obrigações do fornecedor**

##### **Subseção I**

##### **Disposições gerais**

###### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

###### **Obrigações principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Entrega do Trator Agrícola no Largo do Jardim, nº 10, Livramento, 2665-015 Azueira, em data a acordar com a UFASA.

###### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

###### **Conformidade e operacionalidade dos serviços**

- 1- O fornecedor obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante o bem objeto do procedimento em apreço com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no documento das especificidades Técnicas do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
- 2- O bem objeto do presente procedimento deverá ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
- 3- O fornecedor é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância entre o bem objeto do procedimento e o bem que lhe é entregue.

##### **Subsecção II**

##### **Dever de sigilo**

###### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**



### **Objeto do dever de sigilo**

- 1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Junta de Freguesia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem Objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Secção II**

### **Obrigações da Junta de Freguesia**

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Preço contratual**

- 1- Pelo fornecimento do bem objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Junta de Freguesia deve pagar ao fornecedor o valor máximo de 33.500,00 € (trinta e três mil e quinhentos euros), mais IVA incluído às taxas legais em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Condições de pagamento**

- 1- A quantia devida pela Junta de Freguesia, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de trinta dias após a receção do documento de despesa, a qual só pode ser emitida após o fornecimento do bem.
- 2- Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3- Desde que devidamente emitidos e observado o disposto no n.º 1, os documentos de despesa são pagos por cheque ou transferência bancária.



### Capítulo III

#### Penalidades contratuais e resolução

##### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### Penalidades contratuais

- 1- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Junta de Freguesia pode exigir-lhe uma pena pecuniária no quadro dos limites legais.
- 2- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Junta de Freguesia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

##### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### Força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de



normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte do contraente público**

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Junta de Freguesia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente quando pelo atraso na entrega do bem móvel.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços [e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público].

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte do fornecedor**

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
  - a) qualquer montante que lhe esteja em dívida há mais de 2 meses.
- 2- O direito de resolução é exercido [por via judicial].
- 3- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Junta de Freguesia e produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



## **Capítulo IV**

### **Resolução de litígios**

Cláusula 13.<sup>a</sup>

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **Capítulo V**

### **Disposições finais**

Cláusula 14.<sup>a</sup>

#### **Comunicações e notificações**

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou *e-mail* identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.<sup>a</sup>

#### **Contagem dos prazos**

À contagem de prazos na fase de execução dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 16.<sup>a</sup>

#### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo Código da Contratação Pública e demais legislação portuguesa, e ainda quando aplicável da União Europeia.



**ANEXO - CADERNO DE ENCARGOS**

**CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA COM  
CABINE E PULVERIZADOR**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1. Equipamento: Trator Lamborghini**

**Modelo:** Crono DT

**Descrição:** Trator com motor Farmotion de 3 cilindros 2887 cm<sup>3</sup>, com caixa 15+15 com super redutora, travão integral de 4 rodas, tomada de força 540+750, distribuidor hidráulico de 4 vias e rodas 360/70/20 – 420/70/30

**2. Equipamento: Cabine**

**Modelo:** Cabena

**Descrição:** Montagem incluída

**3. Equipamento: Pulverizador**

**Modelo:** Stagric Gondomar Ottima ECO 800 ZETAP40 (bomba de baixa pressão)

**Descrição:** Pulverizador com Cardan de proteção, Enrolador articulado metálico 50, Tubo 10mm 100 bar, Kit de recordes 10mm e Montagem incluída

Acresce as respetivas Ecotaxas